



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

23 JUN 2015

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

23 JUN 2015

Protocolo: 146/15

Processo: 146/15

PROJETO DE LEI

Nº

123/15

AUTOR : DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de concurso de remoção antes da realização de concursos públicos para contratação de Servidores Públicos do Estado de Rondônia e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatório ao Estado de Rondônia promover e realizar Concurso de Remoção para Servidores Públicos visando o preenchimento de cargo vago, antes que seja realizada a abertura de novo concurso público de provas ou de provas e títulos que vise provimento de cargos públicos no Estado de Rondônia.

Art. 2º O concurso de remoção será iniciado a partir da publicação de edital no Diário Oficial do Estado, que especificará:

- I – a vaga a ser preenchida;
- II – o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a inscrição, contado da data de publicação do edital;
- III – as condições para a inscrição;
- IV – os critérios de seleção.

Parágrafo único. Formalizada a inscrição, o candidato poderá desistir, desde que o faça até o dia útil seguinte à data do encerramento do prazo para as inscrições.

Art. 3º Ressalvado o interesse da Administração Pública, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I – com maior tempo de serviço no cargo;
- II – com maior tempo de serviço público no Estado de Rondônia
- III – com padrão de vencimento mais elevado;
- IV – o de idade mais elevada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : **DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB**

§ 1º É vedada a inscrição de servidor:

I – integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;

II – que esteja em estágio probatório;

III – que nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, tenha sofrido pena disciplinar;

IV – que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, tenha sido removido;

V – afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares;

VI – à disposição de órgão público diverso do Poder a que esteja vinculado.

Art. 4º O Servidor removido deve assumir o exercício na nova lotação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

§ 1º Se houver motivo justo, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado:

I – por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação escrita do interessado, acompanhada de comprovação do motivo alegado;

II – nos casos previstos em lei;

III – no interesse da Administração.

§ 2º No período previsto neste artigo, o servidor poderá, querendo, permanecer em trânsito.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : **DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB**

§ 3º Em caso de desistência da remoção a pedido, após o prazo fixado no parágrafo único do artigo 2º, ou se o servidor não assumir a nova lotação no prazo estabelecido, tornar-se-á sem efeito o ato, obstando o processamento de nova remoção pelo período de 3 (três) anos, contados da publicação do ato.

§ 4º Os dias que ultrapassam o prazo legal para assunção do exercício na lotação de destino serão considerados faltas injustificadas.

Art. 5º No quadro de pessoal do Estado de Rondônia, as vagas serão preenchidas por remoção e, permanecendo o claro, por candidato habilitado em concurso público.

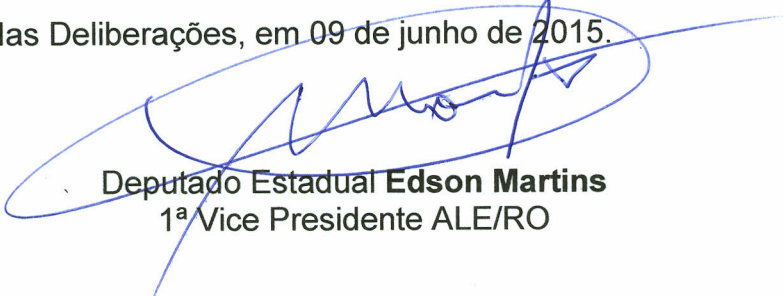
§ 1º Se houver candidatos aprovados em concurso público dentro do quantitativo de vagas oferecidas no edital, estes terão preferência durante o prazo de validade do certame, em relação à remoção de servidores.

§ 2º As vagas que surgirem além das previstas no edital de concurso público observarão o disposto no *caput*.

Art. 6º As disposições desta Lei não prejudicarão os candidatos aprovados em concurso público aberto até a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 09 de junho de 2015.


Deputado Estadual **Edson Martins**
1ª Vice Presidente ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : **DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB**

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposta legislativa justifica-se em razão de que atualmente o provimento de cargos públicos ocorre somente por concurso de ingresso, deixando de valorizar aqueles servidores que já ocupam cargos em cidades mais afastadas dos grandes centros, tendo a presente proposta impor a precedência do Concurso de Remoção em face do provimento por meio de Concurso Público de Ingresso.

Quando é realizado concurso público estadual a lotação e provimento dos cargos opera-se na maioria das vezes pelo critério da melhor colocação no concurso, o que resulta que vários servidores são investidos em cargos em cidades diversas de suas origens.

Geralmente quando esses servidores requerem e necessitam retornar para a cidade em que passaram a maior parte de suas vidas acabam encontrando dificuldade, pois a Administração Pública indefere seu requerimento sob a alegação de inexistência de vaga na localidade onde pretendo transferir-se o servidor, e posteriormente realiza abertura de concurso público disponibilizando cargos sem possibilitar que os servidores investidos possam ocupar as vagas na cidade de sua preferência.

É notório que o Estado de Rondônia tem encontrado problemas com a alta rotatividade de servidores nos 52 municípios, o que acarreta perda de eficiência em razão da descontinuidade de serviços, e a criação do Concurso de Remoção e de um interstício mínimo para remoções seria a solução para tanto.

O Estado de Rondônia realizando Concurso de Remoção acabará valorizando, assim, o princípio da antiguidade dos servidores efetivos, que poderão ocupar os cargos abertos antes da abertura de concurso público de ingresso.

A realização de Concurso de Remoção também serve para melhorar, facilitar e acelerar as tarefas administrativas a respeito do tema, seja regulando situações não expressamente previstas, seja adequando aquelas já consolidadas.